



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de junho de 2015

II

Série

Número 83

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 454/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2014, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento escotista.

Resolução n.º 455/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2014, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 456/2015

Autoriza a alteração ao protocolo, celebrado com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM mediante a Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto, retificada pela Resolução n.º 981/2012, de 15 de novembro, que consiste no reescalonamento mensal da programação financeira que será paga integralmente até final do mês de novembro de 2015.

Resolução n.º 457/2015

Determina que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa – CRAECE, funcione junto da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa - DRAECE e tenha por missão assegurar a coordenação dos diversos departamentos da Administração Regional Autónoma, com o objetivo de estabelecer orientações concertadas e definir as posições do Governo Regional, a nível técnico, junto dos competentes departamentos governamentais ao nível nacional, das diferentes Instituições e Órgãos da União Europeia e das Organizações inter-regionais europeias e internacionais.

Resolução n.º 458/2015

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas”.

Resolução n.º 459/2015

Aprova o Decreto Legislativo Regional que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - - PRODERAM 2020.

Resolução n.º 460/2015

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública da importância de €4.765.641,00, correspondente a 50% da referida dotação disponível para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução n.º 461/2015

Autoriza a 2.ª alteração ao protocolo, celebrado com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM mediante a Resolução n.º 316/2011, de 10 de março e alterada pela Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto, retificada pela Resolução n.º 981/2012, de 15 de novembro, que consiste no reescalonamento mensal da programação financeira em 2015.

Resolução n.º 462/2015

Designa a Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus como a entidade que passa a assegurar as competências atribuídas às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Resolução n.º 463/2015

Autoriza a deliberação de aumento de capital tomada em Assembleia-geral da sociedade denominada Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 464/2015

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o clube denominado Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Meeting Canyoning Madeira”.

Resolução n.º 465/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Tuna D’Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2014, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 466/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Estudantina Académica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2014, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 467/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Corpo Nacional de Escutas - C.N.E. - Escutismo Católico Português, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2014, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento escutista.

Resolução n.º 468/2015

Dá parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM – Programa Intervir+, referente ao ano de 2014.

Resolução n.º 469/2015

Autoriza a adjudicação definitiva, a Ricardina Pinto de Sá Rodrigues, do arrendamento do lote n.º 3, correspondente a um dos espaços comerciais no Pico dos Barcelos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 454/2015**

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam

os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 6 de maio de 2015, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2014, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento escotista.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação dos Escoteiros de Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48.09.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.TT.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51509541.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 455/2015

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei

n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 6 de maio de 2015, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2014, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.400,00 (três mil e quatrocentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48.09.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.TT.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51509542.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 456/2015

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, diploma que transformou o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser atribuídas pelo Governo Regional àquela entidade pública empresarial especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que estipula que a denominação das entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira deve integrar a expressão “Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira” ou as Iniciais “EPERAM”, a designação da referida empresa passou a ser IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

Considerando que a Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto, retificada pela Resolução n.º 981/2012, de 15 de novembro, autorizou a celebração de um protocolo com aquela entidade pública empresarial tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, respeitante ao exercício económico de 2011.

Considerando ainda que o valor máximo da referida indemnização compensatória a pagar em 2015 se mantém em 1.500.000,00 €, mas que se revela necessário proceder à alteração do plano mensal de forma a garantir a execução do seu plano de tesouraria.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a alteração ao protocolo celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto, retificada pela Resolução n.º 981/2012, de 15 de novembro, que consiste no reescalonamento mensal da programação financeira que será paga integralmente até final do mês de novembro de 2015.
2. Aprovar a minuta de alteração do protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao protocolo.
4. A despesa resultante do protocolo a celebrar está inscrita no orçamento do ano económico de 2015 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e tem cabimento orçamental 47.9.50.-.01.06, no Projeto 51181.00001, da Medida 026, Classificação Económica 08 04 03 T0 00 e 04 04 03 T0 00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 457/2015

Considerando a participação da Região Autónoma da Madeira nos assuntos da União Europeia e das Organizações inter-regionais europeias e internacionais;

Reconhecendo que a concretização da defesa dos interesses específicos regionais ao abrigo do Estatuto Ultraperiférico depende da intervenção de vários departamentos governamentais regionais em matérias setoriais europeias e de cooperação externa que lhes são próprias;

Considerando que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (CRAECE), constitui um apoio elementar no estabelecimento de orientações concertadas e na definição das posições da Região, a nível técnico, junto dos competentes departamentos governamentais ao nível nacional, das Instituições e Órgãos da União Europeia e das Organizações inter-regionais europeias e internacionais;

Considerando que a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, decretada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, torna necessário definir a missão, composição, organização e funcionamento da CRAECE.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu:

1. Determinar que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (CRAECE) funciona junto da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (DRAECE) e tem por missão assegurar a coordenação dos diversos departamentos da Administração Regional Autónoma, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições do Governo Regional, a nível técnico, junto dos competentes departamentos governamentais ao nível nacional, das diferentes Instituições e Órgãos da União Europeia e das Organizações inter-regionais europeias e internacionais.
2. Estabelecer que a CRAECE é presidida pelo Diretor Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, podendo o presidente fazer-se substituir por um dos respetivos diretores de serviços ou, em caso simultâneo de impedimento destes, pelo membro da CRAECE mais antigo.
3. Estabelecer que a CRAECE é composta por:
 - a) Dois representantes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus;

- b) Dois representantes da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
- c) Dois representantes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;
- d) Três representantes da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura;
- e) Dois representantes da Secretaria Regional de Educação;
- f) Dois representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
- g) Um representante da Secretaria Regional da Saúde; e
- h) Dois representantes da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

4. Determinar que a designação dos representantes na CRAECE deverá recair, preferencialmente, sobre representantes cujas funções estejam relacionadas com os assuntos europeus nas áreas de atribuição dos respetivos departamentos governamentais regionais.
5. Determinar que, por despacho da respetiva tutela, deverão ser designados os representantes efetivos e os seus suplentes.
6. Determinar que poderão igualmente participar nas reuniões da CRAECE, sempre que as circunstâncias o justificarem e em função dos assuntos agendados representantes de outras entidades, por iniciativa do Presidente, ou a pedido dos representantes.
7. Determinar que compete à CRAECE, designadamente:
 - a) Proceder à análise e definição dos objetivos regionais no âmbito da União Europeia e à apresentação de propostas tendo em vista a adoção de medidas que protejam os interesses da Região;
 - b) Deliberar sobre todas as matérias onde se revele necessária a coordenação das posições a assumir pelo Governo Regional, definindo, no plano técnico, as posições negociais a adotar;
 - c) Acompanhar o impacte da integração europeia no desenvolvimento regional;
 - d) Aprovar o respetivo regulamento interno.
8. Estabelecer que a CRAECE reúne sempre que necessário para o eficaz cumprimento da sua missão por iniciativa do Presidente, podendo funcionar em reuniões plenárias ou restritas, assim como instituir subcomissões especializadas com atribuições específicas quando tal se justifique.
9. Estabelecer que os projetos de ordem do dia das reuniões da CRAECE são elaborados pela DRAECE, podendo os membros da CRAECE apresentar, em tempo oportuno, propostas de temas, ficando à consideração do presidente a sua inclusão na ordem do dia.
10. Determinar que a DRAECE assegura o secretariado e a logística da CRAECE.
11. Determinar que as reuniões da CRAECE realizar-se-ão nas instalações da DRAECE ou em outro local que para o efeito seja designado pelo Presidente.

12. Revogar a Resolução n.º 35/2012, de 25 de janeiro, da Presidência do Governo Regional.
13. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 458/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 459/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu aprovar o Decreto Legislativo Regional que define “As condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020”, a enviar à Assembleia da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 460/2015

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma percentagem de 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinadas ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por efeito do referido no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas, no âmbito do orçamento da Segurança Social;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2015 é de 9.531.282,00 € (nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e dois euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 113.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças e da

Administração Pública da importância de 4.765.641,00€ (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um euros), correspondente a cinquenta por cento da referida dotação disponível para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

2. Esta despesa tem cabimento na rubrica do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no fundo/económica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 461/2015

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, diploma que transformou o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser atribuídas pelo Governo Regional àquela entidade pública empresarial especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que estipula que a denominação das entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira deve integrar a expressão “Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira” ou as Iniciais “EPERAM”, a designação da referida empresa passou a ser IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando que a Resolução n.º 316/2011, de 10 de março, alterada pela Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto, retificada pela Resolução n.º 981/2012, de 15 de novembro, autorizou a celebração de um protocolo com aquela entidade pública empresarial tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, respeitante ao exercício económico de 2010;

Considerando ainda que o valor máximo da referida indemnização compensatória a pagar em 2015 se mantém em 4.834.000,00 €, mas que se revela necessário proceder à alteração do plano mensal de forma a garantir a execução do seu plano de tesouraria.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a segunda alteração ao protocolo celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 316/2011, de 10 de março e alterado pela Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto, retificada pela Resolução n.º 981/2012, de 15 de novembro, que consiste no reescalonamento mensal da programação financeira em 2015: cinco prestações de 530.000,00 € (quinhentos e trinta mil euros), uma prestação de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), uma prestação de 730.000,00 € (setecentos e trinta mil euros) e uma prestação de 454.000,00 € (quatrocentos e cinquenta e quatro mil euros), a serem pagas respetivamente nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto e novembro de 2015.
2. Aprovar a minuta de alteração do protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao protocolo.
4. A despesa resultante do protocolo a celebrar está inscrita no orçamento do ano económico de 2015 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e tem cabimento orçamental 47.9.50..01.06, no Projeto 51181.00001, da Medida 026, Classificação Económica 08 04 03 T0 00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 462/2015

Considerando que, mediante o Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro, se procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, que aprova o regime de incentivo à leitura de publicações periódicas;

Considerando, também, que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º-A, do referido Decreto-Lei n.º 98/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, as competências atribuídas às comissões de coordenação e desenvolvimento regional são exercidas nas Regiões Autónomas pelos organismos regionalmente competentes;

Considerando, por outro lado, que, através do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, foi aprovado o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social, aplicando-se o mesmo aos órgãos de comunicação social regional e local;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do mencionado diploma, as competências em matéria de instrução e decisão dos procedimentos de atribuição dos incentivos previstos no Decreto-Lei n.º 23/2015, são exercidas nas Regiões Autónomas pelos organismos regionalmente competentes;

Considerando, assim, que se torna necessário designar qual a entidade que irá exercer, na Região Autónoma da Madeira, as competências atribuídas às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, previstas quer no Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, bem como no Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro;

Considerando, por fim, que, nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprova a Organização e Funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, são cometidas as atribuições referentes ao sector da comunicação social à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Assim:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu designar a Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus como entidade competente para exercer as competências atribuídas às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, para os efeitos e nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro, e ainda para os efeitos e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 463/2015

Considerando que:

- a) O Pólo Científico e Tecnológico da Madeira outorgou com a Região Autónoma da Madeira um contrato de concessão de exploração e manutenção do Parque Científico e Tecnológico da Madeira no dia 20 de junho de 2003;
- b) Atendendo ao facto de a sociedade gestora do Parque apresentar capitais próprios negativos foi recentemente efetuada a consolidação do passivo junto da Banca através de contrato celebrado entre a sociedade e entidade bancária, que veio permitir o aliviar das pressões sobre a sua continuidade;
- c) Como acionista maioritária, acordou a Região Autónoma em assumir a regularização do pagamento relativo a essa consolidação bancária, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M que aprova o Orçamento Regional para 2015;
- d) No ano 2015, a forma assumida para essa regularização foi o aumento de capital da sociedade em 747.487,03 euros com o escopo de fazer face aos compromissos decorrentes dessa consolidação bancária.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu o seguinte:

1. Autorizar a deliberação de aumento de capital efetuada em Assembleia-geral da sociedade, o qual será feito em dinheiro mediante emissão de 149.797 ações da sociedade no valor de 4,99 euros, sendo esse aumento de capital no valor de 747.487,03 euros (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e três cêntimos), ficando a sociedade Madeira Tecno-polo, SA com um capital total de 2.854.983,59 euros (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos) dividido em 572.141 ações de 4,99 euros.
2. O valor referido no número anterior terá cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, na Secretaria Regional de Educação.
3. As despesas, referentes ao ano 2015, têm cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 35, Classificação Económica D.09.07.07.E0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 464/2015

Considerando que o “Meeting Canyoning Madeira”, é um evento que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Naval do Seixal, para o “Meeting Canyoning Madeira”, que consiste num evento que tem como objetivo o fomento do turismo ativo na Região Autónoma da Madeira, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Naval do Seixal, é um Clube com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que o evento ocorre entre 9 e 14 de junho de 2015, e o seu reconhecido interesse público na promoção e animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando, assim, a importância significativa e determinante dos interesses vertentes, cuja não realização põe em causa a promoção de um segmento turístico em crescimento na Região;

Considerando a inadiabilidade do ato, sob pena da sua inutilidade e de grave prejuízo para o interesse público, se praticado em momento posterior;

Considerando que o interesse público presente reclama a prática inadiável e proporcional do ato formalizador da efetivação de participação financeira, que se coaduna com os poderes de gestão do atual Governo Regional

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de

27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Meeting Canyoning Madeira”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Seixal uma participação financeira que não excederá € 11.000,00 (onze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 15 de outubro de 2015.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50974.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 465/2015

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 6 de maio de 2015, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2014, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €807,50 (oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classifi-

cação orgânica 48.09.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.TT.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51509539.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 466/2015

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional

n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 6 de maio de 2015, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Estudantina Académica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2014, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Estudantina Académica da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 807,50 (oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48.09.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.TT.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51509533.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 467/2015

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis e equiparadas pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 6 de maio de 2015, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2014, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento escutista.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.000,00 (sete mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48.09.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.TT.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51509540.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 468/2015

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão de C(2007) 4622, de 05 de outubro e C(2007) 5334, de 26 de outubro, respetivamente, o Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Programa Intervir+) e o Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por Programa Rumos);

Em virtude dessas Decisões, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) é a Autoridade de Gestão dos dois Programas Operacionais atrás identificados;

Nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, a partir de 2008, a Autoridade de Gestão transmite à Comissão, até 30 de junho de cada ano, um relatório anual sobre a execução de cada Programa Operacional;

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de novembro, que define para a Região o modelo de governação dos respetivos Programas Operacionais, institui como órgão de direção política e estratégica de governação dos PO da RAM, a Comissão Governamental de Orientação, a qual funciona no âmbito do Conselho de Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º desse diploma, apreciar os relatórios de execução dos Programas Operacionais atrás referidos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu o seguinte:

- 1 - Dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Programa Intervir+) referente ao ano de 2014.
- 2 - Dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão

Social da RAM (também designado por Programa Rumos) referente ao ano de 2014.

As propostas mencionadas nos pontos anteriores ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 469/2015

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 883/2013, de 28 de agosto, foi autorizada a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento de seis espaços comerciais no Pico dos Barcelos;

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1127/2013, de 14 de novembro, foi autorizada a adjudicação definitiva do lote n.º 4 da referida hasta pública, a Pedro Miguel Faria Antão;

Considerando que, após instrução e remessa do processo ao Cartório Notarial Privativo do Governo, o adjudicatário provisório desistiu do arrendamento do presente lote.

Considerando que, nessa sequência, foi dado cumprimento ao preceituado no n.º 4 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril;

Considerando que, após notificação dos respetivos interessados, o lote em apreço foi adjudicado provisoriamente à proponente Ricardina Pinto de Sá Rodrigues, pelo valor da respetiva proposta, a qual ascende a 130,00€ (cento e trinta euros).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva, a Ricardina Pinto de Sá Rodrigues, do arrendamento do lote n.º 3, correspondente a um dos espaços comerciais sediados no prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 8992 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os n.ºs 6332/20110321, 6333/-/20110321, 6334/20110321 e 6335/20110321.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento.
3. Revogar a Resolução n.º 1127/2013, de 14 de novembro.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)